

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autor do Projeto: Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

“RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIAO LITORAL SUL ES - AUTITA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIAO LITORAL SUL ES - AUTITA**, de CNPJ 49.093.051-0001-02 , fundada em 03/06/2022 e com razão social Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; Serviços de assistência social sem alojamento , com sede na Rua CEL MARCONDES DE SOUZA, 353, Centro, Itapemirim, CEP: 29.330-000 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º Fica o Executivo municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação

Art. 4º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 03 maio de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA, é uma entidade que exerce atividades de extrema importância para a comunidade de Itapemirim e região, atuando de forma dedicada e comprometida com o apoio e assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

A AUTITA, desde sua fundação em 03/06/2022, tem desempenhado um papel fundamental na promoção do bem-estar e inclusão social de indivíduos com TEA, oferecendo serviços essenciais como psicologia, psicanálise, fisioterapia, assistência psicossocial e à saúde, além de atividades de assistência social sem alojamento.

A atuação da AUTITA abrange não apenas o aspecto clínico e terapêutico, mas também a defesa dos direitos sociais dessas pessoas, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e garantia de seus direitos fundamentais.

A declaração de Utilidade Pública da AUTITA é necessária para viabilizar a obtenção de reconhecimento formal de sua importância e relevância para o Município de Itapemirim. Tal status permitirá à entidade ampliar suas atividades, fortalecendo ainda mais sua atuação em prol da comunidade autista e de seus familiares.

Portanto, é imprescindível que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim aprove este Projeto de Lei, reconhecendo a AUTITA como uma entidade de Utilidade Pública, garantindo assim sua continuidade e eficácia no desenvolvimento de ações que beneficiam diretamente a população.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.093.051/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIAO LITORAL SUL ES - AUTITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTITA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL MARCONDES DE SOUZA	NÚMERO 353	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREAARAUJOCCE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 9952-5008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **13:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM

Marcelo Loureiro Nascimento

Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL



CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 381 de 03/06/2022, no livro A - 16, as folhas 63/64, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E
REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reunidos em primeira convocação, na Rua Talma Santos, 353, centro, nesta cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem promover Assembleia Geral de Constituição, com o propósito de fundar a Associação Civil denominada "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA", com sede nesta cidade, regida na forma do estatuto a ser adiante aprovado. Assumiu a aberturados trabalhos a fundadora Sra. Andrea de Araújo, convidando a plenária de fundadores para deliberar sobre a presidência dessa Assembleia, colocando-se como postulante a presidir os trabalhos. Colocado em votação, foi aprovado a sua indicação de presidente da Assembleia. Dando sequência, indicou para secretariar a Assembleia Sr.(a) Luceli Lima Gonçalves sendo aprovado por aclamação, e assim, dando por instalada a Assembleia. Após discurso de fala da Presidente, enaltecendo a importância da fundação de uma entidade que defenda os direitos da pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), a presidente promoveu a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO dessa Assembleia, amplamente divulgado em murais de órgãos públicos e rede sociais dos fundadores. Lido integralmente o Edital, foi colocado em discussão e aprovação o primeiro item da ordem do dia. 1.º) Constituição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA. Após manifestação de membros da plenária, foi aprovado por aclamação a fundação da referida entidade, que uma vez cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída essa associação civil, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA. Em sequência, foi colocado em discussão e aprovação o segundo item da ordem do dia. 2.º) Apreciação e aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE

Certidão Nº 1016
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.GUV2201.02326
Emolumentos: R\$ 49,34 Encargos: R\$ 14,77 Total: R\$ 64,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
sexta-feira, 03 de junho de 2022

Luiza Lopes Wangeste - Escrevente Autorizada



2893266

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 381 de 03/06/2022, no livro A - 16, as folhas 63/64, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

o projeto do estatuto, o qual, foi submetido à discussão pela plenária, e em ato contínuo, sendo unanimemente aprovado. Passou-se então ao terceiro item da ordem do dia. 3.º) Eleição da Primeira Diretoria, com os órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES - AUTITA. Neste momento, a presidente apresentou nominalmente uma chapa para compor a diretoria e o Conselho Fiscal. Foi perguntado à plenária se haveria apresentação de outra composição de chapa, para se colocar em votação a escolha soberana da primeira diretoria da AUTITA. Sem apresentação de outra chapa, foi ACLAMADA a nova diretoria e Conselho Fiscal, que serão responsáveis pelos procedimentos legais de sua implementação, conforme a seguinte composição: Diretoria: **Presidente** Andréa de Araujo, do lar, 029.731.047-00, 4516285-ES, Rua Talma Santos, 353, centro - Itapemirim, 28 999525008. **Vice-Presidente** Cleiton Luis Ribeiro dos Santos, Motorista, 034.841.007-70, 773800012-ES, Rua Boavista do Sul, 68, Itaipava - Itapemirim, 28 999091005. **Secretário** Luceli de Lima Gonçalves, Professora, 008756377-01, 864744-ES, Rua Nara Alves, 24, Serramar - Itapemirim, 28 999358170. **Tesoureiro** Marilda Vaz dos Reis Silva, Desing em sobancelhas, 527.232.596-68, M2867733, Av. Beira Mar, 1162, Itaipava - Itapemirim, 28 998827968. **Diretor Social** Manoela Dos Santos Paz Leal, Funcionária Pública, 136.217.597-86, 3612562-ES, Rua Emílio Bom Gosto, 47, Santa Rita 2 - Marataízes, 28 999657219. **Composição do Conselho Fiscal: Titulares,** Thatianna Lopes Cândido Benevides, Do lar, 096.429.457-54, 2017159-ES, Rua Custódio Ferreira de Oliveira, Itaoca - Itapemirim, 28 99686913, Luan da Silva Costa, Furador de chassi, 153.586.987-95, 290759828-ES, Rua Rui Barbosa, 206, Itaipava - Itapemirim, 28 999164215. Simony Conceição Sousa, Decoradora, 115.638.997-60, 3781654-ES, Vila Nova - Itapemirim, 28 98816098. **Suplentes** Lorena Bastos Meneguci Câmara, Lavradora, 141719167-80, 3233358-ES, Rua Projetada, s/n, Brejo Grande do Norte - Itapemirim - 28 992798565 e Juliana Brazil Coutinho, Psicomotora, 118.827.127-06, 2332923-ES, Rod. Rafael Valle dos Reis, 877, Centro - Itapemirim. A seguir foi cumprido o quarto item da ordem do dia. 4.º) Plano de Trabalho e temas prioritários. A presidente eleita da diretoria falou dos primeiros procedimentos a serem cumpridos, com encaminhamento da documentação para registro oficial do estatuto no Cartório, e inscrição da entidade na Receita Federal. Também falou

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
sexta-feira, 03 de junho de 2022

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Certidão Nº 1016
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.GUV2201.02326
Emolumentos: R\$ 49,34 Encargos: R\$ 14,77 Total: R\$ 64,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM.

Marcelo Loureiro Nascimento
CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 381 de 03/06/2022, no livro A - 16, as folhas 63/64, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

documentação para registro oficial do estatuto no Cartório, e inscrição da entidade na Receita Federal. Também falou sobre contribuição e doações possíveis para promover as receitas necessárias ao pagamento das primeiras despesas, e solicitou manifestação da plenária para sugestões. Após debates foi deliberado pela plenária, que a diretoria recém-eleita estaria autorizada a promover emissão de recibos contábeis, legalmente constituídos, para recebimento de contribuições espontâneas, até definição posterior de possível mensalidade dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos. Nada mais havendo a ser deliberado, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto e da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela presidente, por mim, na condição de secretário da Assembleia, e por todos os fundadores presentes que assim desejarem.

Andréia de Araújo
 Presidente:
 CPF: 0297 31 04300

Luizeli de Lima Gonçalves
 Secretária:
 CPF: 008 756347 - 01

Sócios Fundadores

Abelton Luiz D. de Souza
 Sócio Fundador:
 CPF: 034 841 007-70

Marcélia dos Santos Paes Real
 Sócio Fundador:
 CPF:

Luciana Bandeira M. Samara
 Sócio Fundador:
 CPF:

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 1016
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização:
 021378.GUV2201.02326
 Emolumentos: R\$ 49,34 Encargos: R\$ 14,77Total:
 R\$ 64,11
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
 sexta-feira, 03 de junho de 2022

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

2893267



CERTIDAO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 381 de 03/06/2022, no livro A - 16, as folhas 63/64, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Emmanuel Ode Soares
.....
Sócio Fundador:
CPF:

Paulo Roberto da Silva
.....
Sócio Fundador:
CPF:

Juliana Brazil Coutinho
.....
Sócio Fundador:
CPF:

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 1016
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021378.GUV2201.02326
Emolumentos: R\$ 49,34 Encargos: R\$ 14,77 Total: R\$ 64,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
sexta-feira, 03 de junho de 2022

Luiza Lopes Wangestel
.....
Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E
REGIÃO LITORALSUL ES - AUTITA



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim e Região Litoral Sul ES - AUTITA, fundada em 05 de maio de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza n.º 353, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000 com foro na Comarca de Itapemirim-ES.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim e Região Litoral Sul ES - AUTITA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º - A AUTITA será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência essencialmente nos seguintes municípios da Região Litoral Sul ES: Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy, Piúma e municípios vizinhos.

Parágrafo único: A sede principal será em Itapemirim/ES, podendo ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembléia.

Art. 3º - São objetivos da Associação:

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;

SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;

ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE;

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

CODIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

- a) 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- b) 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento;
- c) 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise;
- d) 8650-0/04 Atividades de fisioterapia;
- e) 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;

CAPÍTULO II
DOS PROPÓSITOS DA AUTITA

Art. 4º - A AUTITA tem desenvolvimento social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:


Mario Sergio Sufiatti Carvalho
OAB/ES 25303

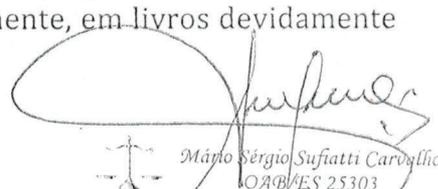




- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios da região litoral sul do Espírito Santo, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;
- VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da **AUTITA**;
- IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 5º - A **AUTITA**, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II - Todos os cargos de direção são **exercidos gratuitamente** e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;


Márcio Sérgio Sufiatti Cardalino
OAB/ES 25303



V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos aplicados no território nacional.



Art. 6º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão associar-se à **AUTITA** as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Itapemirim e demais municípios da região litoral sul ES, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º: No ato de ingresso, o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela entidade.

§ 2º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela **AUTITA**.

Art. 8º - A **AUTITA** mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da **AUTITA**, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à **AUTITA** ou por terem contribuído significativamente para a sua constituição institucional e patrimonial.

§ 1º: Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º: A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

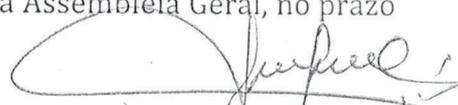
Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.


Mário Sérgio Infiatti Carvalho
DAB/ES 25303



**SESSÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES**



Art. 11- São direitos dos associados:

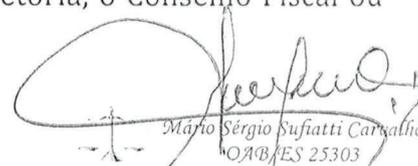
- I -** Participar das atividades promovidas pela associação;
- II -** Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III -** Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV -** Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V -** Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI -** Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I -** Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II -** Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III -** Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV -** Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V -** Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI -** Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII -** Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII -** Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I -** Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II -** Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
 - III -** Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- § 1º:** Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.
- § 2º:** Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.
- § 3º:** Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.
- § 4º:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- § 5º:** Podem propor a exclusão de qualquer associado à Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.


Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
OAB/ES 25303



Art. 14 - A AUTITA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único: Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 18 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º: Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º: Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela AUTITA, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV


Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
DAR/ES 25303



DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 20 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui, ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Itapemirim e demais municípios da região litoral sul ES, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23 - São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Mário Sérgio Siffiatti Cavallo
OAB/ES 25303



Art. 25 - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente em reunião, ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.



Art. 26 - O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º: O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º: Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 - O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 - O edital deverá ser veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º: Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º: A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 - É competência exclusiva da associação fazer a Assembleia ordinária:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores.

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.


Mano Sérgio Sufatti Carvalho
OAB/ES 25303



§ 2º: O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.



SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social

§ 1º: O mandato dos componentes da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º: Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer e manter atualizado os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com ou sem o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.



Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
04/07/2023 25303





Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir, assinar e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, podendo eventualmente assinar isoladamente, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

- I - Promover e organizar as reuniões sociais;
- II - Promover campanhas para admissão de sócios;
- III - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- IV - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- V - organizar cursos e palestras para os associados.

**SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.


Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
OAB/ES 25303





Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e o nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 - A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quórum regidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 49 - DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO:

- 1) **ANDRÉA DE ARAUJO**, do lar, CPF 029.731.047-00, 4516285-ES, Rua Talma Santos nº 353, Centro – Itapemirim/ES.
- 2) **CLEITON LUIS RIBEIRO DOS SANTOS**, motorista, CPF 034.841.007-70, 773800012-ES, Rua Boa Vista do Sul nº 68, Itaipava – Itapemirim/ES.


Mário Sérgio Sujatti Carvalho
OAB/ES 25303



§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40 - A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

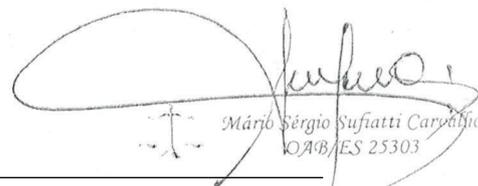
Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41 - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até cinco dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42 - No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.


Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
OAB/ES 25303

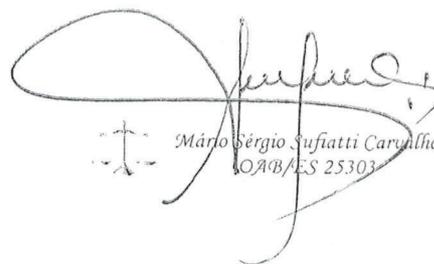




- 3) **LUCELÍ DE LIMA GONÇALVES**, professora, CPF 008.756.377-01, 864744-ES, Nara Alves nº 24, Serramar – Itapemirim/ES.
- 4) **MARILDA VAZ DOR REIS SILVA**, desing de sobancelhas, CPF 527.232.596-68, M2867733, Av. Beira Mar nº 1162, Itaipava – Itapemirim/ES.
- 5) **MANOELA DOS SANTOS PAZ LEAL**, funcionária pública, CPF 136.217.597-86, 3612562-ES, Rua Emílio Bom Gosto nº 47, Santa Rita 2 – Marataízes/ES.
- 6) **TATIANA LOPES CÂNDIDO BENEVIDES**, do lar, CPF 096.429.457-54, 2017159-ES, Rua Custódio Ferreira de Oliveira, Itaóca – Itapemirim/ES.
- 7) **LUAN DA SILVA COSTA**, furador de chassi, CPF 153.586.987-95, 290759828-ES, Rua Rui Barbosa nº 206, Itaipava – Itapemirim/ES.
- 8) **SIMONY CONCEIÇÃO SOUZA**, decoradora, CPF 115.638.997-60, 3781654-ES, Vila Nova – Itapemirim/ES.
- 9) **LORENA BASTOS MENEGUCI CÂMARA**, lavradora, CPF 141.719.167-80, 3233358-ES, Rua Projetada s/nº, Brejo Grande do Norte – Itapemirim/ES.
- 10) **JULIANA BRAZIL COUTINHO**, psicomotora, CPF 118.827.127-06, 2332923-ES, Rod. Rafael Valle dos Reis nº 877, Centro – Itapemirim/ES.

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2022.


ANDRÉA DE ARAUJO
Presidente:


Mário Sérgio Sufiatti Carvalho
OAB/ES 25303



